**DECRETO No 52.930, DE 18 DE ABRIL DE 2007.**

Regulamenta o Cadastro de Atividades, Obras e Empreendimentos Impactantes do Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34, da Lei n**o** 8.489, de 29 de dezembro de 2005.

**DECRETA:**

**Art. 1o** O Cadastro de Atividades, Obras e Empreendimentos Impactantes do Meio Ambiente - CIMA têm por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades, obras ou empreendimentos, efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes de causar significativa degradação ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** As atividades, obras e empreendimentos a que se refere este artigo são as constantes do Anexo 1, da Resolução/CONAMA n**o** 237, de 19 de dezembro de 1997 e mais as que assim forem definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2o** A inscrição no CIMA é requisito indispensável ao licenciamento ambiental de atividades, obras ou empreendimentos, caracterizados nos termos do artigo 1º, por parte da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Belém - SEMMA.

**Art. 3o** O registro no CIMA será renovado quando da renovação da Licença de Operação.

**Art. 4o** O registro no CIMA é isento de quaisquer ônus para o interessado.

**Art. 5o** O Cadastro será implantado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e mantido em seu banco de dados.

**Art. 6o** As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no CIMA ficam obrigadas a comunicar de imediato a SEMMA, para fins de atualização cadastral, qualquer alteração relativa à atividade, obra ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental de competência da SEMMA.

**Art. 7o** As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao CIMA são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 8o** A não inscrição no Cadastro de que trata este Decreto, constitui infração ambiental, nos termos do art.70 da Lei Federal n**o** 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo art. 53 do Decreto n**o** 3.179, de 21 de setembro de 1999.

**Parágrafo único.** Constatado pela fiscalização da SEMMA, a pratica de atividades, obras ou empreendimentos, efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes de causar significativa degradação ao meio ambiente, sob jurisdição da SEMMA, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da infração.

**Art. 9o** Quando da efetivação da inscrição, o cadastrado receberá o Certificado de Inscrição Cadastral.

**Parágrafo único.** O Certificado de Inscrição Cadastral deverá ser apresentado à fiscalização da SEMMA ou aos órgãos credenciados sempre que for solicitado.

**Art. 10.** Ficam aprovados os modelos do Cadastro e do Certificado de Cadastro de Atividades, Obras e Empreendimentos Impactantes do Meio

Ambiente, que acompanham este Decreto e dele passam a fazer parte integrante.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM. 18** de abril de 2007.

**Duciomar Gomes da Costa**

Prefeito Municipal de Belém

Publicado no DOM nº10.898, de 17/05/2007.